



## AVISO

### NOVAS AUTORIZAÇÕES DE PLANTAÇÃO DE VINHA

### SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

ANO de 2022

1 - A Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 87/2022, de 4 de fevereiro estabelece as normas complementares de execução das Novas Autorizações de Plantação de vinha.

2 - De acordo com o estabelecido no n.º 1, do art.º 6.º da referida Portaria, na sua redação atual, o prazo de abertura das candidaturas ocorre anualmente a partir de 1 de março até, no máximo, 1 de maio, por um prazo que não pode ser inferior a 1 mês, através de Aviso publicado no sítio da internet do IVV, I.P..

3 - Assim, e de acordo com o disposto no n.º 16 do Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. define que, para o ano de 2022, a submissão das candidaturas às Novas Autorizações de Plantação de Vinha, decorre entre as 9 horas do dia 1 de março de 2022 e as 17 horas do dia 15 de abril de 2022.

4 - As candidaturas são submetidas *online* na página eletrónica do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), nas datas definidas no Ponto 3 supra, sendo a decisão transmitida aos candidatos até 1 de agosto de 2022, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV).

5 - A área máxima a atribuir a nível nacional, conforme disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro, é de 2.210 hectares, sujeita às limitações regionais constantes dos n.ºs 3 e 4. do mesmo Despacho, a saber:

- a) Região Demarcada do Douro (RDD) - 4,3 ha, sendo;
  - i. 0,1 ha para a produção de vinhos com DO Porto;
  - ii. 4,1ha para a produção de vinhos com DO Douro ou IG Duriense;



- iii. 0,1 ha para a produção de vinhos sem direito a DO ou IG.

Estas limitações aplicam-se, igualmente, à plantação de vinhas na RDD, com autorizações de replantação geradas fora da RDD, para as categorias DO e IG e apenas para os hectares remanescentes após a atribuição das novas autorizações.

- b) Região Vitivinícola do Alentejo - 250 ha para a produção de vinhos com DO ou IG;
- c) Região Demarcada da Madeira - 5,01 ha, sendo:
  - i. 5,0 ha para plantações com castas aptas à produção de vinhos DO Madeira, DO Madeirense ou IG Terras Madeirenses, com exceção das castas Tinta Negra, Verdelho e Sercial;
  - ii. 0,01 ha para plantações para a produção de vinhos sem direito a DO ou IG, com exceção das castas Tinta Negra, Verdelho e Sercial.

6 - As autorizações de plantação atribuídas não podem ser objeto de prorrogação de prazo de validade, devendo a sua plantação ser efetuada impreterivelmente até à sua data de fim.

7 - É condição indispensável para a submissão das candidaturas que os candidatos:

- a) Providenciem, em tempo, a atualização do seu Registo Vitícola;
- b) Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do endereço eletrónico;
- c) Procedem à inscrição, ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I.P., para identificação da parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização;
- d) Quando aplicável, apresentem os pareceres ou comunicações prévias relativas às parcelas onde pretendem plantar a vinha, se situadas em áreas incluídas em reserva ecológica nacional (CCDR), em áreas de conservação de habitats (ICNF) ou em zona de proteção de património classificado (DGPC), nos termos definidos por lei.

8 - Os pareceres ou comunicações prévias referidas na alínea d) do número anterior, devem ser requeridos:

- a) Junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – CCDR, territorialmente competente, quanto às novas plantações incluídas em áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional;
- b) Junto da CCDR-Norte, enquanto entidade gestora da “Paisagem Cultural Evolutiva e Viva do Alto Douro Vinhateiro”, sempre que as novas plantações se incluam na área da Região Demarcada do Douro declarada como Património Mundial da UNESCO e respetiva Zona Especial de Proteção;
- c) No SIVV, sempre que a nova plantação se inclua em área sujeita ao regime da Zona Especial de Conservação de habitats e espécies, cujo parecer é da competência do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e é emitido no SIVV.
- d) No SIVV, quando a nova plantação se inclua em área integrada em Zonas de Proteção de Património Classificado, cujo parecer é da competência da Direção Geral do Património Cultural e é emitido no SIVV.
- e) As candidaturas que tenham sido submetidas sem as comunicações prévias ou pedidos de parecer, ou que tenham obtido parecer desfavorável por quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores, são notificadas em sede de audiência prévia após o final do prazo de submissão das candidaturas (15 de abril).

9 - Após a verificação da elegibilidade das candidaturas, para as regiões sem limitações, a área é distribuída tendo por base o potencial de crescimento de 1% para cada região, ou o limite de área definido para as regiões com restrições, conforme Anexo que acompanha o presente Aviso.

10 - Quando a área solicitada for superior à disponível as candidaturas são pontuadas e hierarquizadas por aplicação dos critérios de prioridade e desempate definidos no n.º 9, 10, 11, 12, 13 e Anexo do Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro.

11 - A atribuição das pontuações decorrentes da aplicação dos critérios de prioridade referidos no ponto 9 do Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro, está sujeita às seguintes condições:



- a) na alínea a), se o candidato for uma Pessoa Coletiva, para que possa usufruir da condição “Jovem”, é necessário que a idade do sócio-gerente seja igual ou inferior a 40 anos e acumule a condição de sócio-gerente com a maioria do capital social.
- b) na alínea c) “Comportamento anterior do Produtor” consubstanciado em não ter deixado expirar autorizações nos últimos 5 anos do candidato com uma área superior a 0,5 ha.
- c) na alínea d) “Aumento da exploração”, é considerada a área de vinha explorada pelo candidato em todas as regiões com a categoria de utilização vinho, no momento da submissão da candidatura.

12 - Alterações às candidaturas não são aceites após o final do prazo de submissão definido.

13 - O presente Aviso não dispensa a consulta do Despacho n.º 2560-A/2022, de 25 de fevereiro, nem da legislação aplicável ao regime de novas autorizações de plantação de vinha.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

Bernardo Gouvêa



## ANEXO

Área de vinha por região vitícola em 31/07/2021.

<i>Região</i>	<i>Área Total</i>	<i>Potencial mínimo de Crescimento 1%</i>
	<i>(ha)</i>	<i>(ha)</i>
<i>Açores</i>	1 708	17
<i>Alentejo</i>	25 461	250*
<i>Algarve</i>	1 427	14
<i>Beira Atlântico</i>	13 258	132
<i>Douro</i>	44 180	4,3*
<i>Lisboa</i>	19 869	198
<i>Madeira</i>	681	5,01*
<i>Minho</i>	24 371	243
<i>P Setúbal</i>	8 027	80
<i>Tejo</i>	12 847	128
<i>Terras da Beira</i>	13 874	138
<i>Terras de Cister</i>	2 215	22
<i>Terras do Dão</i>	13 409	134
<i>Trás-os-Montes</i>	10 701	107
<b>Total</b>	<b>192 029</b>	